

# PORTO & MAR

## Justiça libera cobrança de THC-2 por terminal

Taxa portuária foi considerada lícita pelo TJ de São Paulo

FERNANDA BALBINO

DA REDAÇÃO

O juiz Leonardo Grecco, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP), considerou lícita a cobrança da Taxa de Movimentação no Terminal 2 (THC-2), também conhecida como Serviço de Segregação e Entrega (SSE), pela DP World Santos. Na ação, o Grupo Marimex alegou estar inadimplente e pediu o embargo de execução de notas emitidas pelo terminal de contêineres e carga geral localizado na Margem Esquerda do Porto de Santos.

A SEE se refere ao procedimento de separação dos contêineres destinados a outros recintos alfandegados. Quando isto acontece, após solicitação, a carga é colocada em uma localização específica no terminal, antes de ser despachada. Isto deve ser feito um prazo de até 48 horas, o que, segundo os terminais, caracteriza um outro serviço.

O valor da causa é R\$ 646,9 mil e corresponde à nota fiscais executada pela DP World. Segundo o juiz, o terminal instruiu a ação com duplicatas sem aceite, protestos, extratos do sistema de Declaração de Transferência Eletrônica (DTE) do Porto de Santos, notas fiscais, ordens de serviço

da Alfândega do Porto de Santos e sua Tabela Pública de Preços, além de uma sentença proferida pela 5ª Vara Cível de Santos, que discutiu a cobrança pela prestação dos alegados serviços de segregação e entrega de contêineres.

Por outro lado, a Marimex apontou a inexigibilidade dos títulos, já que a duplicata estava sem aceite e sem lastro comercial. Sustentou, ainda, que a execução foi proposta com base em notas fiscais vencidas nos dias 1 e 9 de agosto do ano passado, período em que a cobrança da THC-2 estava vedada por decisão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) e do TRF da 1ª Região. Por isso, pediu a extinção da execução e o cancelamento dos protestos.

“Referida cobrança é plenamente lícita, já que não se confunde com a

cobrança THC, bem como porque não há ofensa à livre concorrência, já que o embargante poderia utilizar deste serviço fornecido por terceiros”, destacou o magistrado em sua decisão.

O juiz também apontou que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já havia decidido pela legalidade da criação de tarifas portuárias por norma infralegal. Citou, também, que a Autoridade Portuária de Santos arbitrou os valores máximos das tarifas a serem cobradas pelos serviços de segregação e entrega de contêineres.

EMPRESAS CITADAS

Procurada, a DP World espera que “o fato possa guiar outras decisões, especialmente nas cortes administrativas, de modo a assegurar que as cobranças ocorram dentro de um ambiente de estabilidade jurídica e regulatória”.

O advogado da Marimex no caso, Bruno Burini, do escritório Trench Rossi Watanabe, afirmou que “a sentença afronta direta e deliberadamente uma decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo válida e eficaz. A Marimex tomará todas medidas cabíveis”.